



Centros de inspeção de veículos – novas regras

Foi aprovado novo regime de livre acesso e de exercício da actividade de centros de inspeção de veículos.

Foi publicado em 11 de Maio em Diário da República o diploma que estabelece o regime jurídico de acesso e de permanência na actividade de inspeção técnica de veículos e seus reboques, bem como o regime de funcionamento dos centros de inspeção.

Com o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 84/2010, pretende-se alcançar três objectivos:

a) Beneficiar os consumidores com um serviço de maior proximidade e com tarifas mais reduzidas e competitivas;

b) Melhorar a fiscalização dos centros de inspeção para reforçar a segurança dos veículos;

c) Adaptação da legislação portuguesa aos princípios da livre concorrência e liberdade de estabelecimento.

Este novo regime entra em vigor 90 dias após a respectiva publicação, revogando o DL 550/99, de 15 de Dezembro.

Acesso e permanência na actividade de Inspeção

A actividade de inspeção técnica de veículos a motor pode ser exercida por qualquer pessoa, singular ou colectiva. O direito ao exercício da actividade de inspeção por parte da entidade gestora é formalizado através da celebração de um contrato e gestão com o Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres (IMTT).

O acesso e posterior permanência na actividade dependem da verificação dos seguintes critérios:

a) Recursos humanos, designadamente, os inspectores, o director da qualidade, o direc-

tor técnico, e o gestor responsável perante o IMTT.

b) Recursos tecnológicos e equipamentos

Para comprovar a capacidade técnica, o interessado na abertura de um centro de Inspeção deve apresentar projecto ao IMTT, o qual deve conter as características técnicas, incluindo a localização, e respectivos acessos, instalações, circulação e sinalização, equipamentos, organização e recursos humanos.

O artigo 5.º do citado diploma estabelece limites à instalação de centros de inspeção por parte de entidade gestora. Assim, nenhuma entidade gestora, individualmente ou mediante participação directa ou indirecta noutras entidades, pode exercer a actividade de inspeção em mais de 40 % dos centros de inspeção em funcionamento numa mesma região.

Outro critério a cumprir pelos centros de inspeção técnica de veículos é a obrigatoriedade de manter acreditada a actividade de inspeção pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC).

Para além do critério exposto no parágrafo anterior, compete às entidades gestoras, no exercício da sua actividade:

- Gerir e supervisionar a actividade de inspeção de veículos;

- Cobrar tarifas pelos serviços prestados;

- Manter as infra-estruturas, equipamentos e sistemas de informação em bom estado de funcionamento e assegurar o regular funcionamento do centro de inspeção;

- Cumprir todas as disposições legais, contractuais, regulamentares e técnicas relativas ao exercício da actividade e à inspeção de veículos;

- Facultar ao IMTT e às entidades fiscaliza-

doras e de investigação a entrada nas suas instalações e o acesso aos seus sistemas informáticos, sem quaisquer restrições no tocante às actividades de inspeção de veículos, bem como fornecer-lhes as informações e os apoios que por aquelas entidades lhe sejam solicitados;

- Manter o quadro de pessoal e assegurar a sua formação e o aperfeiçoamento técnico;

Funcionamento dos Centros de Inspeção

Os centros de inspeção são classificados de acordo com o tipo de inspeções que se realizam, numa das categorias seguintes:

a) Categoria A – centros de inspeção onde se realizam as inspeções para verificação periódica das características e condições de segurança dos veículos;

b) Categoria B – centros de inspeção onde se realizam todos os tipos de inspeção a veículos, nomeadamente as inspeções para aprovação do respectivo modelo, para atribuição de matrícula, para aprovação de alteração de características constitutivas ou funcionais, para verificação periódica das suas características e das condições de segurança.

Nos centros de inspeção podem ser realizadas inspeções facultativas, por iniciativa dos proprietários contudo, outras actividades não são permitidas, excepção feita àquelas que se encontrem previstas no contrato e expressamente autorizadas pelo IMTT.

No que concerne ao pessoal técnico, são vários os critérios mínimos estabelecidos neste diploma. Assim, o número mínimo de inspectores não pode ser inferior a dois e a cada linha em funcionamento corresponde um inspector, podendo um destes ser o director técnico do centro de inspeção. Este regime estabelece

outros critérios relativos ao número de inspectores, nomeadamente para centros de inspeção da categoria B; ao número de inspeções que podem ser realizadas por inspectores.

Este diploma prevê outras novidades, como seja o desenvolvimento de uma plataforma electrónica de informação. Este sistema, a desenvolver pelo IMTT, deve possuir as seguintes funcionalidades:

- Agendamento electrónico de serviços;

- Informação sobre a data limite da inspeção de veículos;

- Período de encerramento temporário dos centros de inspeção técnica de veículos;

- Período de funcionamento de todos os centros de inspeção técnica de veículos;

- Tabela de tarifas em vigor;

Adaptação dos centros existentes e regime transitório

As entidades que já exerçam esta actividade têm que celebrar um contrato de gestão com o IMTT, no prazo máximo de um ano, a contar da data de entrada em vigor do novo regime. Caso tal não seja efectuado por motivo imputável às entidades autorizadas, caduca a autorização concedida, procedendo-se ao encerramento dos respectivos centros.

No regime transitório, prevê algumas restrições para a abertura de novos centros. Assim, por um período de cinco anos, a instalação de novos centros de inspeção técnica de veículos é limitada a um centro por inspeção por concelho, salvo nos concelhos cujo número de habitantes seja superior a 25 000, caso em que o número de centros de inspeção é limitado, no excedente daquela capitação, a um por cada 25 000 habitantes, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística.